



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Os **Vereadores Olizandro José Ferreira Júnior e Vilson Cordeiro**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/Pr e o Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 095/2025

Súmula: Institui no âmbito do Município de Araucária, a capacitação sobre o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositor Desafiador (TOD) e Deficiência Intelectual (DI), para professores, funcionários das Escolas Municipais, funcionários da Saúde e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs).

Art. 1º Fica estabelecido, nos termos desta Lei, o reconhecimento e a garantia dos direitos das pessoas com Transtornos de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositor Desafiador (TOD) e Deficiência Intelectual (DI) no âmbito do Município de Araucária, com o objetivo de promover a inclusão, acessibilidade e garantia de direitos das pessoas diagnosticadas.

Art. 2º A capacitação de que trata esta lei, deverá ser destinada prioritariamente aos seguintes profissionais:

§1º - Professores, coordenadores e diretores das Escolas da rede Municipal de ensino;

§2º - Profissionais da área da saúde, que atuam no atendimento de crianças e adolescentes;

§3º - Demais servidores que tenham contato com estudantes e suas famílias.

Art. 3º A capacitação será realizada por meio de cursos, palestras, oficinas e seminários ministrados por profissionais especializados na área e deverá ser realizado eventualmente em fevereiro.

Art. 4º Os objetivos específicos é sensibilizar e capacitar os profissionais da Educação, Saúde, bem como garantir adaptações no ambiente escolar e promover Políticas Públicas que garantam inclusão e atendimento adequado aos portadores de deficiências, TDHA, TOD e DI.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 5º A implementação do programa de capacitação, será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal de Saúde, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a realização das atividades.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretárias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º O poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei encontrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O interesse no Projeto de Lei é proporcionar uma melhor formação dos profissionais da Educação e Saúde sobre o transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositor Desafiador (TOD) e Deficiência Intelectual (DI).

Busca promover mudanças significativas na qualidade de vida e garantir que pessoas com TDAH, TOD e DI, tenham seus direitos reconhecidos e respeitados.

A implementação de ações concretas permitirá um ambiente mais acessível e inclusivo, reduzindo barreiras e possibilitando o desenvolvimento dessas pessoas em diferentes contextos.

Portanto conto com o apoio dos nobres Edis para aprovação deste Projeto, visando estabelecer as medidas de apoio e a garantir os direitos das pessoas portadoras de tais Transtornos de Deficiência.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de fevereiro de 2025.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
VEREADOR

VILSON CORDEIRO
VEREADOR